



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 006.300/2010-3	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA. RECORRENTE: Telmiston Pereira Carvalho (R001 – Peça 33). PROCURAÇÃO: Peça 40, c/substabelecimento à Peça 34.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3597/2012 (Peça 29). COLEGIADO: 1ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.1, 9.2 e 9.3.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 6/9/2012 (Peça 38). Data de protocolização do recurso: 18/7/2012 (Peça 33, p. 1). *Impende registrar que o recurso foi interposto antes mesmo da notificação do responsável, razão pela qual o presente apelo é tempestivo.	SIM
2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. conhecer o recurso de reconsideração , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido ;		
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013.		
SAR/SERUR, em 30/4/2013.	Carlos Alberto Feitosa da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE